



RESOLUÇÃO Nº AFAM – 0014-100/21

Prorroga, na Carteira de Apoios, a instituição do benefício excepcional denominado “Empréstimo Subsidiado”, consistente na devolução dos juros e da última parcela de empréstimos pessoais obtidos junto à CREDIAFAM para consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

Considerando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da **AFAM**, que instituiu a Carteira de Apoios, composta por benefícios assistenciais variáveis não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses benefícios podem ser prestados aos associados e dependentes para enfrentamento de situações emergenciais, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando a situação crítica, do ponto de vista financeiro, por que passam muitos associados, em razão de despesas imprevisíveis e inadiáveis decorrentes de eventos críticos;

Considerando que essas dificuldades financeiras têm desestabilizado muitas famílias, colocando em risco a sobrevivência digna de tão importante estrutura;

Considerando o cenário econômico atual, em que não se vislumbra qualquer possibilidade de reajuste salarial para os associados;

Considerando que a **Resolução nº AFAM-0004-100/17**, de 02 de março de 2017, que instituiu o benefício excepcional denominado “Empréstimo Subsidiado”, vigente até **06/09/2017**, foi prorrogada pela **Resolução nº AFAM-0010-100/17**, de 16 de agosto de 2017, vigente até **06/03/2018**, pela **Resolução nº AFAM-0006-100/18**, de 06 de março de 2018, vigente até **06/06/2018**, pela **Resolução nº AFAM-0009-100/18**, de 07 de junho de 2018, vigente até **06/09/2018**, pela **Resolução nº AFAM-0012-100/18**, de 05 de setembro de 2018, com sua vigência até **06/12/2018**; pela **Resolução nº AFAM-0018-100/18**, de 04 de dezembro de 2018, com sua vigência até **06/03/2019**; pela **Resolução nº AFAM-0002-100/19**, de 07 de março de 2019, com sua vigência até **06/06/2019**, pela **Resolução nº AFAM-0004-100/19**, de 06 de junho de 2019, com sua vigência até **06/09/2019**, pela **Resolução nº AFAM-0006-100/19**, de 08 de agosto de 2019, pela **Resolução nº AFAM-0004-100/20**, de 04 de março de 2020, pela **Resolução nº AFAM-0010-100/20**, de 02 de setembro de 2020, pela **Resolução nº AFAM –**



0015-100/20, de 01 de dezembro de 2020, e pela Resolução nº AFAM – 0002-100/21, de 03 de março de 2021, e pela Resolução nº AFAM – 0006-100/21 de 03 de junho de 2021, e pela Resolução nº AFAM – 0009-100/21 de 03 de setembro de 2021, e,

Considerando, finalmente, a finalidade da **AFAM**, no campo da assistência solidária,

RESOLVE:

1. Fica prorrogado até 03 de março 2022, ou até o esgotamento da linha de crédito, na Carteira de Apoios, o benefício assistencial denominado **“Empréstimo Subsidiado”**, instituído pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/17, de 02 de março de 2017**, e prorrogado pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0010-100/17, de 16 de agosto de 2017**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0006-100/18, de 06 de março de 2018**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0009-100/18, de 07 de junho de 2018**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0012-100/18, de 05 de setembro de 2018**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0018-100/18, de 04 de dezembro de 2018 (com as alterações nela definidas)**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0002-100/19, de 07 de março de 2019**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/19, de 07 de junho de 2019**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0006-100/19, de 08 de agosto de 2019**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0004-100/20, de 04 de março de 2020**, pela **RESOLUÇÃO nº AFAM-0010-100/20, de 02 de setembro de 2020**, pela **Resolução nº AFAM-0015-100/20 de 01 de dezembro de 2020** e pela **Resolução nº AFAM – 0002-100/21, de 03 de março de 2021** e pela **Resolução nº AFAM – 0006-100/21 de 03 de junho de 2021** e pela **Resolução nº AFAM – 0009-100/21 de 03 de setembro de 2021**.

2. Os valores máximos dos empréstimos a serem obtidos junto à CREDIAFAM, as taxas de juros e os respectivos subsídios obedecerão aos seguintes parâmetros:

2.1. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais):

2.1.1. Em 12 (doze) meses: Juros de **1,19% (um vírgula dezenove por cento)** ao mês, com restituição total dos juros e da última parcela do empréstimo ao seu final;

2.1.2. Em 36 (trinta e seis) meses: Juros de **1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento)** ao mês, com restituição de **50% (cinquenta por cento)** dos juros e do valor total da última parcela do empréstimo ao seu final.

2.2. Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):



2.2.1. Em 12 (doze) meses: Juros de **1,19% (um vírgula dezenove por cento)** ao mês, com restituição total dos juros e de **50% (cinquenta por cento)** do valor da última parcela do empréstimo ao seu final;

2.2.2. Em 36 (trinta e seis) meses: Juros de **1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento)** ao mês, com restituição de **35% (trinta e cinco por cento)** dos juros e **35% (trinta e cinco por cento)** do valor da última parcela do empréstimo ao seu final.

3. Os valores dos subsídios, em conformidade com as condições acima, serão devolvidos ao associado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a quitação total do empréstimo.

4. Para fazer jus ao benefício, o associado deverá atender às seguintes condições:

4.1. Ser associado da AFAM no Plano Único há, pelo menos, 01 (um) ano de forma ininterrupta, tendo como base a data do pedido de empréstimo;

4.2. Estar em dia com as obrigações financeiras junto à AFAM e Entidades vinculadas (FARMAFAM, AFAM EDUCACIONAL e CREDIAFAM);

4.3. Ter margem consignável para desconto das parcelas em folha de pagamento;

4.4. Apresentar relatório socioeconômico juntamente com cópia do último holerite, comprovando a necessidade do empréstimo subsidiado; e,

4.5. Respeitar as regras da CREDIAFAM para a concessão de empréstimos.

5. Caso haja pedido de desligamento da Associação antes da quitação do empréstimo, ou se torne inadimplente em relação à AFAM e Entidades vinculadas, o associado não fará jus ao benefício.

6. Ocorrendo a quitação do empréstimo subsidiado em prazo de meses inferior ao que foi contratado, as restituições estabelecidas nesta Resolução serão compostas pela soma dos juros pagos (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), acrescido do valor da última parcela (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), parcela esta proporcional ao número de meses de duração do empréstimo até ser quitado antecipadamente (1/12, ou 1/36 para cada mês, conforme o prazo contratado). Entende-se, nesse caso, como última parcela, aquela que foi originalmente contratada e aprovada como “empréstimo subsidiado”, conforme demonstram os exemplos abaixo:

Exemplo 1: Associado contratou empréstimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento em 12 (doze) meses, no entanto, resolveu quitá-lo em apenas 3 (três) parcelas, antecipando, portanto, em 9 (nove) meses o pagamento integral do empréstimo. Nesse exemplo, a ele será



devolvido pela **AFAM** o valor integral dos juros, acrescido de 3/12 (três doze avos) do valor da última parcela.

Exemplo 2: Associado contratou empréstimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento em 36 (trinta e seis) meses, no entanto, resolveu quitá-lo em apenas 10 (dez) parcelas, antecipando, portanto, em 26 (vinte e seis) meses o pagamento integral do empréstimo. Nesse segundo exemplo, a ele será restituído 35% (trinta e cinco por cento) dos juros, acrescido de 10/36 (dez trinta e seis avos) do valor da última parcela.

7. O benefício é exclusivo para novos empréstimos tomados junto à CREDIAFAM, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a empréstimos já contratados ou a empréstimos junto a outras instituições financeiras.

8. Cada associado poderá solicitar um novo empréstimo subsidiado, nos termos desta Resolução, desde que decorridos 06 (seis) meses do pagamento ininterrupto de todas as parcelas do último empréstimo contratado, tomando-se por base a data da última das parcelas previstas no respectivo contrato, ainda que esse empréstimo tenha sido quitado de forma antecipada nos termos do item 6 (seis) acima.

9. O modelo de requerimento e as instruções complementares estarão disponíveis no site da Entidade – www.afam.com.br.

10. Esta Resolução entra em vigor a contar de 03 de dezembro de 2021.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

ROBERTO ALLEGRETTI
Cel PM - Presidente da Diretoria Executiva